

**CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE
CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ata da reunião de julho de dois mil e doze do
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, reuniram-se os membros do Conselho na sede da prefeitura, às dezesseis horas, mediante convocação telefônica da Vanessa, secretária de educação e cultura e presidente do Conselho, a fim de se verificar a situação do registro da Folia de Reis como Patrimônio Imaterial de Cedro do Abaeté, pois o Conselho foi questionado sobre a validade do registro, no que tange a legislação municipal, pelos responsáveis da Folia. Inicialmente, foi feita a leitura da Lei municipal número duzentos e oito, de quatro de outubro de dois mil e dez (Lei nº208/2010), que estabelece a proteção ao Patrimônio Imaterial em nosso município. A Lei anterior só contemplava o tombamento de bens materiais, impedindo que o Patrimônio Imaterial do município fosse legalmente protegido. Por patrimônio imaterial, de acordo com orientações da Deliberação Normativa em vigor, entendem-se ofícios, saberes, celebrações e espaços de convivência da comunidade, aos quais interessam mais o registro da sua existência do que a materialidade em si, pois é mais importante a forma como são realizados do que o material com o qual são feitos, especificamente. Apresentado o contexto, os membros verificaram que o processo de registro está totalmente dentro da legalidade.. Não havendo outras questões a serem discutidas, a Presidente do Conselho deu por encerrada esta reunião, da qual lavrou-se a presente ata a qual foi lida e aprovada, e segue assinada por mim, Vanessa e todos os presentes.

Vanessa Maria Silva Lauto, Júlio César da Costa, Maria Nância da Silva Cardoso, Valéria Avelar Lima Araújo, Antônio Amado André, Diomar José dos Santos, Rosilene Aparecida Batista